



ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 10º MÊS, DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 20ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27/10/2025, segunda-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; **1ª Vice-Presidente:** Caio Bernardo Fonseca de Godoi; **2ª Vice-Presidente:** Thiago Mariscal dos Santos; **1º Secretário:** Almir Pereira da Silva; **2º Secretário:** Cleber Luís dos Santos Junior. **I – Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO** – Estavam em Plenário os Vereadores Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Cleber Luís dos Santos Junior, Denise Stefani Max, Diego Fabiano de Oliveira, Diego Sousa Rodrigues, Ellen Miziara Sousa Ferreira, Fernando Mendes das Chagas, Gleidson Fernandes de Freitas Rippasati, Ismar Vicente dos Santos, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Luiz Carlos Pereira, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Samuel Pereira, Thiago Mariscal dos Santos, Tulio Micheli Silva e Varciel Borges Rodrigues. Vereadora licenciada Rochelle Gutierrez Bazaga. Verificada a existência de *quorum* regimental, *pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem*. O Presidente **Ismar Vicente dos Santos** declarou abertos os trabalhos legislativos. **Leitura da mensagem ecumênica:** “*Os rios não bebem sua própria água; as árvores não comem seus próprios frutos. O sol não brilha para si mesmo; e as flores não espalham sua fragrância por si. Viver para os outros é uma regra da natureza... A vida é boa quando você está feliz; mas a vida é muito melhor quando os outros estão felizes por sua causa*”. (Papa Francisco) **Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma:** Não houve. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - Expediente apresentado pela Prefeita Municipal:** **Projeto de Lei nº 987/2025 – Ementa:** “Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área pública que menciona ao Centro Espírita União, Paz e Amor e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. **Projeto de Lei nº 975/2025 – Ementa:** “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2026 e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. **Projeto de Lei nº 977/2025 – Ementa:** “Desafeta de suas características específicas e autoriza a doação de área pública ao Estado de Minas Gerais - MG e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. **Projeto de Lei nº 996/2025 – Ementa:** “Desafeta de suas características específicas e autoriza a alienação de área pública, por investidura, ao proprietário de imóvel lindeiro que menciona e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. **Projeto de Lei nº 997/2025 – Ementa:** “Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder incentivos fiscais à empresa ‘SPARK Pro Soluções Elétricas Industriais Ltda’, e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. **Expediente Apresentado pelos Vereadores:** **Projeto de**



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 2)

Resolução nº 155/2025 (Autoria: Mesa Diretora) – Ementa: “Homologa nomes dos servidores públicos municipais a serem agraciados com certificado de “SERVIDOR DESTAQUE DO ANO DE 2025”. Para tramitação. **Aprovado.** **Projeto de Lei nº 315/2025 (Autoria: Vereador Caio Bernardo Fonseca de Godoi) – Ementa:** “Dispõe sobre a publicação de relatórios semestrais sobre as denúncias de maus-tratos contra animais no Município de Uberaba e dá outras providências”. Para tramitação. **Aprovado.** **Projeto de Resolução nº 159/2025 (Autoria: Mesa Diretora) – Ementa:** “Altera a Resolução de nº 4419, de 09 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Reuniões Ordinárias do mês de novembro, e contém outras disposições”. Para tramitação. **Aprovado.** **Projeto de Lei nº 990/2025 (Autoria: Vereador Tulio Micheli Silva) – Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 13.460/2021, que "Cria diretrizes e estabelece direitos para os portadores de Transtornos do Espectro Autista, e contém outras disposições", versando sobre a vedação à recusa de matrícula de estudantes com TEA em instituições de ensino privado, e dá outras providências”. Para tramitação. **Aprovado.** **Projeto de Resolução nº 158/2025 (Autoria: Vereador Almir Pereira da Silva) – Ementa:** “Altera a Resolução nº 4.412, de 09 de outubro de 2025, que declara Cidadão Uberabense Anicésio do Nascimento Guimarães”, e dá outras providências”. Para tramitação. **Aprovado.** **Projeto de Resolução nº 136/2025 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal) – Ementa:** “Declara Cidadão Uberabense Reinaldo Sousa Carvalho Neto, e dá outras providências”. Para tramitação. **Aprovado.** **Projeto de Resolução nº 143/2025 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal) – Ementa:** “Declara Cidadão Uberabense Luiz Donisette Junior, e dá outras providências”. Para tramitação. **Aprovado.** **Projeto de Lei nº 978/2025 (Autoria: Vereador Diego Fabiano de Oliveira) – Ementa:** “Institui, no âmbito do Município de Uberaba, a “Ação Responsável”, voltada à inserção no mercado de trabalho de beneficiários do Programa Bolsa Família, e dá outras providências”. Para tramitação. **Aprovado.** **Projeto de Lei Complementar nº 68/2025 (Autoria: Vereador Diego Fabiano de Oliveira) – Ementa:** “Altera a Lei Complementar 606/2020 que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Uberaba”, versando sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas atividades de apostas, loterias e apostas de quota fixa (bets), e dá outras providências”. Para tramitação. **Aprovado.** Vereador **Marcos Adad Jammal** expôs: “Presidente! Esses dois projetos que tramitaram hoje são de cidadão uberabense que eram para ter votado na semana passada, mas eu tive um problema de saúde. Se o senhor permitir que eles possam ser votados para ser entregue junto com os demais. Colocaria na data de hoje ou na próxima sessão”. Colocado o pedido de inclusão dos Projetos de Resolução nºs 136/2025 e 143/2025 na pauta de hoje



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 3)

para discussão e votação. **Aprovado.** Vereador **Almir Pereira da Silva** expôs: “Presidente! Eu gostaria de pedir também a inclusão na votação do Projeto de Resolução nº 158/2025”. Colocado o pedido de inclusão do Projeto de Resolução nº 158/2025 na pauta de hoje para discussão e votação. **Aprovado. Projeto de Lei nº 952/2025 (Autoria: Vereador Diego Fabiano de Oliveira) – Ementa:** “Dispõe sobre a “Ação Responsável no Município de Uberaba, para fomentar a inserção no mercado de trabalho dos beneficiários do Programa Bolsa Família, e dá outras providências”. Para arquivamento a pedido do autor. **Aprovado.** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – Gabinete da Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga: Envia Memorando nº 40/2025, de 20 de outubro de 2025, em que requer a concessão de Licença-Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do deferimento da guarda da criança (08/10/2025). Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Solicito que o memorando seja encaminhado para a procuradoria”. **Expediente Recebido de diversos:** Não houve. **II – Segunda Parte – ORDEM DO DIA:** Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Solicito ao Secretário Almir Silva que faça a leitura do Projeto de Lei nº 913/2025, de autoria da prefeita municipal”. **Projeto de Lei nº 913/2025 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – 1º Turno (maioria simples = art. 46, §1º, RI). Ementa:** “Institui o “Projeto Vidinha” nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Uberaba e dá outras providências”. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “Presidente! Eu gostaria de pedir o sobrestamento desse projeto, que inclusive é um pedido da nossa colega Denise. E assim que possível e no momento que a vereadora entender a gente retorna com ele para a pauta”. Em votação o pedido de sobrestamento. **Aprovado.** Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Passamos a leitura do Projeto de Lei nº 832/2025, de autoria do Vereador Tulio Micheli”. **Projeto de Lei nº 832/2025 (Autoria: Vereador Tulio Micheli Silva) – 1º Turno (maioria simples = art. 46, §1º, RI). Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 13.460/2021, que “Cria diretrizes e estabelece direitos para os portadores de Transtornos do Espectro Autista, e contém outras disposições”, versando sobre a desobrigação do uso do uniforme escolar e dá outras providências”. **O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Direitos Humanos e Grupos Vulneráveis. Votação em dois turnos, podendo haver dispensas dos interstícios legais, e por maioria simples dos parlamentares presentes.** Colocado o projeto em discussão. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Com a palavra o autor do projeto”. Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: “Eu confesso que fiquei muito reticente ao colocar esse projeto na pauta hoje. Esse projeto foi encaminhado para mim pelo Vereador Almir, mas eu vou tirar o uniforme de uma criança? Isso fica



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 4)

mais fácil para identificar, localizar. Eu fui pesquisar a fundo e percebi o quanto um uniforme escolar traz graves prejuízos para algumas crianças. E são os mais diversos possíveis. Cor, malha, etiquetas, escritos, ou seja, absolutamente tudo pode interferir na convivência de uma pessoa com transtorno do espectro autista. Eu falei: “vou primeiro consultar a Secretaria Municipal de Educação para que ela possa me trazer um parecer”. E fiquei muito surpreso com a boa receptividade por parte da secretaria, porque existem casos aqui em Uberaba em que esse uniforme acaba promovendo crises em crianças dentro da escola. Entendo que é muito mais fácil identificar uma criança sem um uniforme, porque todos os demais estão iguais. E eu também fiz questão de conversar com vários pais e várias mães também, que me disseram que essa desobrigação traria uma vantagem absoluta para essas crianças. Eu quero também só para finalizar minha fala dizer que quero passar nessa Casa, inclusive com recurso das nossas emendas impositivas, mecanismos que são chips colocados no colar dessas crianças, na pulseira dessa criança, que se porventura essa criança vier a deixar a escola, deixar sua casa e ficar por si só desaparecida, esse sensor mostra em tempo real onde está a criança e o que ela está fazendo. A gente consegue encontrar essa criança imediatamente através desse sistema de GPS. E eu quero aqui de público agradecer ao Vereador Almir por ter me mostrado esse projeto. Solicito aos senhores vereadores que possam aprovar esse projeto na tarde de hoje”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 16 (dezesesseis) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Presidente Ismar Vicente dos Santos expôs: “Leitura dos projetos de cidadania uberabense”. **Projeto de Resolução nº 136/2025 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Declara Cidadão Uberabense Reinaldo Sousa Carvalho Neto, e dá outras providências”. **Projeto de Resolução nº 143/2025 (Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Declara Cidadão Uberabense Luiz Donisette Junior, e dá outras providências”. **Projeto de Resolução nº 158/2025 (Autoria: Vereador Almir Pereira da Silva) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Altera a Resolução nº 4.412, de 09 de outubro de 2025, que declara Cidadão Uberabense Anicésio do Nascimento Guimarães”, e dá outras providências”. Colocados os projetos em discussão e votação englobada. Projetos Aprovados com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Vereador Almir Pereira da Silva expôs: “Presidente! Chegou uma correspondência do Senhor Rogério de Pádua”. **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, MINAS GERAIS CARLOS – ANTÔNIO PEGORARI JÚNIOR**, brasileiro, convivente em união estável,



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 5)

médico, inscrito no CPF sob o nº 082.137.066- 92, portador do CRM/MG nº 94850, residente e domiciliado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 47, apto 503, Bairro Mercês, CEP 38061-080, na cidade de Uberaba/MG vem, por seus advogados que a esta subscrevem, apresentar **DENÚNCIA** em face do Vereador **DIEGO SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, vereador, portador do RG nº MG-18315731 e inscrito no CPF sob o nº 119.573.646-02, residente e domiciliado na Av. José Benedito da Silva Campos, nº 61, Casa 151, Condomínio Ayat Club Residence, CEP 38051-400 endereço eletrônico diegorodrigues@camarauberaba.mg.gov.br, por infração ao **DECORO PARLAMENTAR**, com fulcro no art. 25, I do Regimento Interno desta Câmara, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos. **I. DOS FATOS** – Ao publicizar em redes sociais sua atuação de fiscalização na USF (Unidade Saúde da Família) Julieta Andrade, na cidade de Uberaba, o Vereador narra que “um médico” não estaria presente durante sua visita, razão pela qual solicitou as folhas de ponto do profissional. As folhas de ponto em questão são registradas de modo manual, dando conta do horário de 07h às 17h, com intervalo para almoço entre 12h e 13h, com anotações de horário constantes, o que comumente se reconhece como “ponto britânico”. De posse exclusivamente dessas informações, sem identificar qualquer irregularidade, e sem qualquer outra diligência, o Vereador passou a transmitir, em suas redes sociais e em seus discursos nas sessões ordinárias desta Câmara, as folhas de ponto obtidas, com finalidade difamatória e degradante. **PRIMEIRA CONDUTA DIFAMATÓRIA** – Em 01 de setembro de 2025, o Vereador publicou em sua conta no Instagram (através do usuário [@diegorodrigues.mg](https://www.instagram.com/diegorodrigues.mg)), com cerca de 84,5 mil seguidores, **uma sequência de vídeos com único fito difamatório e de exploração midiática**, com o seguinte conteúdo: - **Vídeo 01:** Com a legenda “Eu estou indignado”, o Vereador frisa estar “muito irritado porque o povo acha que a gente é bobo” (SIC), esclarecendo ter feito uma fiscalização em uma USF, na qual constatou a ausência de um médico, e solicitou as folhas de ponto, que passaria a mostrar a seus expectadores. - **Vídeos 02-04:** O Vereador grava as folhas de ponto do Médico Carlos Antônio Pegorari Júnior, com a legenda “Quem bate o ponto assim?”, comentando as anotações em horários constantes – o chamado “ponto britânico” – com o que **passou a difamar o médico:** “Ma é um profissional exemplar, mas bate o ponto bunitinho, a gente vai bater palma pra esse médico... ou essa médica aqui ó, que tá impecável a folha de ponto. Só quero ver se retrata a realidade mesmo, hein. Bem suspeito, bem suspeito.” (SIC) - **Vídeo 05: Bem ciente da excessividade de sua conduta**, com exposição difamatória em rede social com amplo alcance para fins de exploração midiática, o Vereador, em seguida, publica vídeo com a legenda “O jurídico entrando em desespero enquanto o vereador grava os stories.”



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 6)

(SIC), filmando o que se leva a crer ser sua assessora jurídica em feição preocupada, enquanto o Vereador gravava os vídeos 02-04. De se notar que, embora o Vereador tenha grotescamente posicionado uma fita crepe rabiscada sobre o nome e as assinaturas do médico nas folhas de ponto gravadas, **o Vereador expôs, sem qualquer justificativa, dados pessoais suficientes para que o Médico fosse identificado por toda a comunidade que atende:**

- Descreveu, por diversas vezes, tratar-se do Médico responsável pelo atendimento na USF Julieta Andrade; - Expôs a escala de dias e horários de atendimento do Médico, plenamente conhecida da comunidade, uma vez que se trata de atendimentos de Saúde da Família, demandando proximidade, periodicidade e visitas domiciliares – como era o caso do momento da visita do Vereador à Unidade; - Expôs, com clareza, os dados profissionais do Médico em questão: Justamente, o Médico não acompanha o Vereador e tampouco é assíduo nas redes sociais, **mas soube da exposição no mesmo dia porque pessoas da comunidade a que atende o procuraram, indignadas, diante do conteúdo do vídeo, uma vez sabedoras do compromisso e assiduidade profissional do Médico.** A situação demonstra a exposição do Médico em termos perfeitamente capazes de identificá-lo e, ainda, o amplo alcance das redes sociais do Vereador, uma vez que o vídeo repercutiu imediatamente perante colegas de trabalho e perante a comunidade atendida pelo Médico. **SEGUNDA CONDUTA DIFAMATÓRIA** – Ainda sem identificar ou nomear qualquer irregularidade, e sem adotar qualquer outra diligência fiscalizatória, o Vereador voltou a expor o Médico de forma difamatória na Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2025. Na ocasião, o Vereador destacou a resposta obtida ao Requerimento 2191, quanto à folha de ponto “de um médico em uma determinada unidade que aqui não vou falar para preservar a identidade, **apesar que não merecia**” (SIC), **apresentando o documento como uma “bizarrice”**. Logo em seguida o Vereador identificou a Unidade de saúde, a USF Julieta Andrade, além de já ter exposto todas as informações para a identificação do Médico em sua própria rede social, apresentando a documentação com único objetivo de ofender a honra do Médico: “Meu Deus, quem conseguir fazer esses horários aqui é o MacGyver, não tem condição né [...] cara, tem que tirar o chapéu para um profissional desses que consegue bater o ponto nessa quantidade aqui. Então assim, **vai fraudar um documento**, vai fazer uma coisa que não é compatível com a realidade, **seja um pouquinho mais esperto**, porque da forma que tá aqui, tá esfregando na nossa cara que essa carga horária aqui não foi a carga horária seguida, Vereador Luís, não tem condição dessa carga horária aqui ser a carga horária que foi seguida pelo profissional” (SIC). Na mesma exposição, o Vereador reconhece já ter recebido os esclarecimentos necessários, a despeito do que persistiu expondo, ofendendo e explorando a documentação



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 7)

profissional do Médico para repercussão midiática: “E é bom salientar também que na resposta aqui a Secretaria disse que ‘ressalta que o referido profissional atua por meio do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde, vínculo que não é gerido diretamente pelo setor’. A gente entende sem problema algum, só que o controle do ponto desse médico ele é feito pela gerente, então se alguém tem responsabilidade por esse horário britânico aqui que **eu tenho quase certeza que não condiz com a realidade** é a profissional ali, é a gerente, que a gente quer entender **se realmente esse Médico faz esse trabalho incrível** em questão de horário aqui.” A intenção difamatória é clara, com reiterados ataques diretos ao Médico e a sua postura profissional. Para além de as declarações ofensivas se darem em sessão ordinária e, portanto, pública por excelência, disponível também para acesso no canal da Câmara dos Vereadores no Youtube¹, o discurso do Vereador também repercutiu nas redes sociais, especialmente através do perfil @uberabacortespoliticos, no Instagram. A partir dessa repercussão, e diante da detalhada exposição do Médico realizada pelo Vereador, pessoas da comunidade atendida na USF Julieta Andrade identificaram o Médico e se indignaram com a postura difamatória e desonrosa do Vereador. Fica evidente que, estritamente a partir da exposição do Vereador, é possível identificar o Médico e a intenção difamatória, com ampla repercussão entre a comunidade atendida, colegas, profissionais e pessoas conhecidas do Médico. Muito embora a fiscalização da prestação de serviços por este Município seja atribuição dos Vereadores, tal atuação não pode se dar sem observância do decoro parlamentar, e tampouco em infração a direitos e prerrogativas fundamentais dos munícipes. É evidente que o Vereador atua em mácula à dignidade desta Câmara, e em falta de decoro em sua atividade pública, ao explorar mecanismos para obter audiência e “viralização” em redes sociais, ao custo da dignidade do Médico, de seu trabalho público em atendimento à comunidade do entorno da USF Julieta Andrade, e da confiança pública nesta Câmara. Tais consequências ficam evidentes na repercussão de suas exposições entre a comunidade que, como se demonstra acima, reagiu de forma veemente às declarações do Vereador, ressaltando a atuação ímpar do Médico e questionando a conduta do Vereador de reiterar suas exposições sem qualquer fiscalização, com único fito de prejudicar o Médico. A gravidade da situação e da mácula determinada a esta Câmara é corroborada por iniciativa da Comunidade atendida pela USF Julieta Andrade em convocar e realizar reunião com objetivo de estruturar apoio do Bairro Recreio dos Bandeirantes ao Médico, bem como Nota de Repúdio a esta Câmara Municipal, por ser lócus de admissão dos discursos difamatórios do Vereador. Assim, evidente a quebra de decoro do Vereador, cumpre a instauração do procedimento disciplinado no art. 25 do Regimento Interno



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 8)

desta Câmara, para sua cassação, como se passa a fundamentar. **II. DO DIREITO** – O Regimento Interno desta Câmara regulamenta o art. 7º, III do Decreto-Lei nº 201/1967, estabelecendo, em seu art. 20 e seguintes, o procedimento para providências em face de infrações político-administrativas de seus parlamentares. Reconhece-se o “decoro parlamentar” como um conceito de conteúdo político, a ser apreciado pela casa legislativa ofendida, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967. A esse respeito, a Constituição Federal mantém a técnica da Constituição de 1969 ao tipificar as hipóteses de quebra de decoro parlamentar (art. 55, §1º da CF/88), sendo: a) os casos previstos no regimento interno da casa legislativa; b) o abuso das prerrogativas asseguradas aos parlamentares; e c) a percepção de vantagens indevidas. Por sua vez, o Regimento interno desta Câmara tipifica a incompatibilidade com o decoro parlamentar no parágrafo único de seu art. 20: **Parágrafo único** – É incompatível com o decoro parlamentar: a) o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador; b) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes; c) a prática de ato que afete a dignidade da investidura; d) a percepção de vantagens indevidas. A situação em apreço configura, plenamente, as hipóteses de incompatibilidade com o decoro parlamentar, no entendimento desta Câmara. Como se vê, **o Vereador abusa das prerrogativas de imunidade** para fazer uso da palavra em Sessão Plenária e em rede social de amplo **alcance com efeito de prejudicar a lisura desta Câmara e dos serviços prestados à comunidade na USF Julieta Andrade, provocando comoção e quebra da confiança dos munícipes nos trabalhos legislativos.** Mais gravemente, as exposições do Vereador são persistentes em **omissão dolosa dos esclarecimentos** já prestados quanto à pontual ausência do Médico quando da visita do Vereador à USF Julieta Andrade – **o Médico estava, conforme suas atribuições, em visita domiciliar.** Ainda, **foi esclarecido ao Vereador que o Médico não é submetido a controle de carga horária por ponto**, uma vez que é bolsista do Programa Mais Médicos, e sua remuneração não se configura contraprestação de serviços para efeitos de incidência de imposto de renda, assim como não se configura vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 19-D da Lei nº 12.871/2013. Nada obstante, não há qualquer irregularidade no cumprimento da carga horária e dos atendimentos do médico na USF Julieta Andrade, como ostensivamente reconhece a Comunidade, nos termos já demonstrados, uma vez que **o Médico frequentemente suprime seu próprio horário de almoço para melhor atender a Comunidade, por reconhecer ser o momento de acesso facilitado a consultas e atendimento pelas pessoas que trabalham.** A despeito de todos os esclarecimentos, e sem apontar qualquer irregularidade, **o Vereador expôs dados profissionais do Médico com objetivo difamatório**



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 9)

em rede social de amplo alcance, reiterando a exposição e o tom jocoso e ofensivo em Sessão Plenária desta Câmara, sempre em omissão quanto às informações já prestadas e quanto a seu dever de fiscalização.

Configuram-se, assim, as hipóteses de abuso de prerrogativas e de prática de irregularidades graves pelo Vereador, com efeitos concretos de prejudicar a lisura desta Câmara perante a Comunidade, de modo que, implementadas as hipóteses do art. 20 do Regimento Interno desta Câmara, impõe-se a cassação do mandato do Vereador. **III. DOS PEDIDOS** – Ante o exposto, requer seja recebida e processada a presente Denúncia, nos termos do art. 25 do

Regimento Interno desta Câmara para, apurada a quebra de decoro parlamentar pelo Vereador denunciado, seja apreciada sua cassação. Termos em que pede deferimento. Uberaba/MG, 9 de outubro de 2025. Carlos Antônio Pegorari Júnior p.p. ROGÉRIO CARLOS SANTOS DE PÁDUA – OAB/MG 98.920. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Leitura do parecer da procuradoria”. Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: “Presidente! Solicito ao senhor antes da leitura do parecer da procuradoria dessa Casa disponibilizar esse documento que foi lido pelo secretário agora, porque ao

que tudo indica aqui vai ser votada a criação de uma comissão”. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Que a assessoria da Mesa possa dar uma cópia para cada vereador”. **EXPEDIENTE DA PROCURADORIA GERAL – PARECER Nº 399/2025 – Objeto: ADMISSIBILIDADE, DENÚNCIA, QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, VEREADOR, REQUISITOS FORMAIS, INDÍCIOS MATERIAIS, INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, CÂMARA MUNICIPAL. DECRETO-LEI 201/67, LEI ORGÂNICA, REGIMENTO INTERNO. ORDENS DE PROCEDIMENTOS.**

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS: Foi protocolizada nesta Casa Legislativa denúncia formal subscrita por cidadão eleitor deste Município, imputando ao Vereador Diego Sousa Rodrigues. O presente parecer debruça-se sobre a análise acerca da admissibilidade da denúncia formalizada por Carlos Antônio Pegorari Júnior (doc. anexo) em

desfavor do Vereador Diego Sousa Rodrigues, a qual versa sobre suposta prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar, consistente na divulgação pública de informações relativas a servidor da área de saúde municipal, com alegações de irregularidades funcionais, veiculadas em redes sociais. O escopo desta análise é, primordialmente, aferir se a peça acusatória preenche os requisitos formais e materiais mínimos para seu regular processamento, em consonância com os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, de modo a viabilizar sua submissão ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação quanto ao seu recebimento, conforme requerido em sede da Denúncia ofertada. Em conformidade com o preceito insculpido no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Uberaba (LOM), e no art. 24,

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS: Foi protocolizada nesta Casa Legislativa denúncia formal subscrita por cidadão eleitor deste Município, imputando ao Vereador Diego Sousa Rodrigues. O presente parecer debruça-se sobre a análise acerca da admissibilidade da denúncia formalizada por Carlos Antônio Pegorari Júnior (doc. anexo) em desfavor do Vereador Diego Sousa Rodrigues, a qual versa sobre suposta prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar, consistente na divulgação pública de informações relativas a servidor da área de saúde municipal, com alegações de irregularidades funcionais, veiculadas em redes sociais. O escopo desta análise é, primordialmente, aferir se a peça acusatória preenche os requisitos formais e materiais mínimos para seu regular processamento, em consonância com os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, de modo a viabilizar sua submissão ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação quanto ao seu recebimento, conforme requerido em sede da Denúncia ofertada. Em conformidade com o preceito insculpido no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Uberaba (LOM), e no art. 24,



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 10)

§1º, do Regimento Interno, a competência para o julgamento de vereadores por infrações político-administrativas, incluindo a quebra de decoro parlamentar, recai sobre a Câmara Municipal. Tal julgamento se dá mediante processo de cassação, o qual deve observar o rito estabelecido no art. 25 do referido Regimento Interno, bem como o disposto no Decreto-Lei 201/67, uma vez que este diploma legal, em conjunto com o Regimento Interno, estabelece o procedimento a ser seguido, conforme abaixo descrito, senão vejamos: *Art. 25 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei Federal (Decreto-Lei no 201/67), obedecerá ao seguinte rito: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. I-A – Não será recebida denúncia com fatos ou afirmações que sabia serem inverídicos ou destituídos de fundamento, ou se manifestou de forma ofensiva à democracia, aos Poderes constituídos ou a seus membros; (Redação dada pela Resolução 3.773/2019) II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, verificada a existência dos requisitos jurídicos e fundamentação legal, determinará a sua leitura em sessão plenária onde consultará o Plenário sobre seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Reunião será constituída a Comissão processante, com três (03) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator”. (Nova Redação dada pela Resolução 3.773/2019) III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão processante iniciará os trabalhos, dentro de cinco (05) dias, notificando o denunciante, com remessa de cópia da denúncia e documento que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez (10). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas (02) vezes, no órgão oficial, com intervalo de três (03) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências*



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 11)

que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas. IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas (02) horas, para produzir sua defesa oral. VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. § 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente. § 2º – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa Diretora e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura (Decreto-Lei 201/67, art. 8º, §2º). § 3º – Não ocorrerá a perda de mandato nos casos previsto no art. 16 deste Regimento. Portanto, a análise do parecer demonstra que a denúncia preenche



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 12)

os pressupostos para ser considerada admissível, com justa causa representada pelos indícios mínimos de violação ao decoro parlamentar, autorizando o prosseguimento para a leitura em plenário e deliberação sobre o recebimento, conforme o rito regimental. O conceito de decoro parlamentar, explicitado nos arts. 20 e 24 do Regimento Interno, engloba qualquer conduta que, em sua essência, se mostre incompatível com a ética e a dignidade do exercício do mandato, bem como aquela que cause descrédito à instituição legislativa. **I.I -**

DOS REQUISITOS FORMAIS DA DENÚNCIA: O art. 25, I, do Regimento Interno estabelece que a denúncia contra vereador deve, impreterivelmente, ser formulada por escrito. Adicionalmente, requer que seja subscrita por cidadão eleitor, o qual deverá estar devidamente identificado e ter sua assinatura aposta na peça. Cumpre ainda à denúncia a exposição clara dos fatos imputados e a indicação das provas que os sustentam, sendo imperativa a anexação de documentos comprobatórios mínimos que corroborem as alegações. A análise da peça apresentada à Presidência da Câmara revela o integral cumprimento dos preceitos supracitados. Ou seja, a denúncia foi elaborada por escrito, o denunciante foi identificado como cidadão eleitor, e a peça contém a exposição fática necessária, juntamente com a indicação das provas, as quais se consubstanciam em publicações em redes sociais e a menção à leitura de requerimento em plenário, conforme documentação anexada. Assim, restou demonstrado, de forma suficiente para esta fase, que as exigências formais para a instauração do procedimento foram atendidas.

I.II - DOS INDÍCIOS MATERIAIS MÍNIMOS: No que tange aos aspectos materiais, a peça acusatória deve apresentar indícios plausíveis de que o vereador denunciado incorreu em conduta incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 24, III, do Regimento Interno. A denúncia em questão narra a divulgação de informações atinentes a um médico, servidor público, em redes sociais, com alegações de irregularidades, sem a devida comprovação. Tal conduta, em tese, pode configurar uma violação à dignidade do mandato e, por conseguinte, prejudicar a imagem da Câmara Municipal. O contexto fático delineado sugere que a divulgação em questão possuía natureza difamatória e carecia de lastro probatório robusto. A exposição de um servidor público em mídias sociais, imputando-lhe supostas irregularidades sem a necessária fundamentação probatória, pode ser interpretada como um ato que compromete a imagem da instituição legislativa. Ressalta-se que, neste momento processual, a exigência não recai sobre a prova definitiva da infração, mas sim sobre a existência de indícios razoáveis, ou *fumus boni iuris*, que autorizem a continuidade da apuração, em consonância com o princípio *in dubio pro societate*, que orienta a persecução de ilícitos. **II.III - DA COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO INICIAL:** A competência para processar e julgar as denúncias de quebra de decoro



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 13)

parlamentar é inerente à Câmara Municipal, conforme estabelecido tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno. A atuação da Presidência da Câmara, ao receber a denúncia e submetê-la à análise de admissibilidade, encontra-se em plena consonância com as normativas municipais vigentes. Com base na análise dos requisitos formais e materiais supramencionados, conclui-se que a denúncia em comento preenche os pressupostos para ser considerada admissível. A existência de justa causa, representada pelos indícios mínimos de violação ao decoro parlamentar, autoriza o regular prosseguimento. A etapa subsequente, em observância ao rito regimental, consiste na leitura da denúncia em plenário, seguida da consulta aos demais vereadores acerca do seu recebimento, a fim de que decidam sobre a instauração do processo. **Importante ressaltar que este parecer não expressa juízo de mérito sobre as acusações, restringindo-se à verificação dos requisitos formais para o processamento da denúncia, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, contraditório e ampla defesa, conforme preceitua o Art. 5º, LV da Constituição Federal.**

II – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES: Diante do exposto, conclui-se que a denúncia formal apresentada atende aos requisitos legais e regimentais, tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, para ser considerada admissível. Recomenda-se, portanto, que a denúncia seja lida em plenário na próxima sessão ordinária, conforme o rito previsto, para que os vereadores deliberem sobre o seu recebimento, autorizando, assim, a instauração do processo cabível. É o parecer, salvo melhor juízo. Uberaba-MG, 24 de outubro 2025. **DIÓGENES ALVES DE SENE** - Procurador Geral - OAB/MG 122.867. **MARCELO ALEGRIA** - Advogado - OAB/MG 50.408. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Dando prosseguimento ao rito regimental nós vamos fazer uma votação agora pelo painel eletrônico acatando a denúncia ou não. SIM, pelo acatamento da denúncia. NÃO, contrário ao acatamento da denúncia”. Vereador **Marcos Adad Jammal** expôs: “Senhor presidente! Eu gostaria de saber se esse procedimento ele desaguou na justiça? Se tem algum procedimento instaurado”. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Não temos essa informação, vereador”. Vereador **Diego Sousa Rodrigues** expôs: “Até o momento a gente não tem nenhuma informação. E constando, não tem nenhum processo não na justiça, vereador”. Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: “Presidente! Antes do senhor abrir a votação deixa eu só fazer um questionamento ao procurador da Casa”. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Pois não, vereador”. Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: “Dr. Diógenes, boa tarde! Pelo que foi lido aqui, e eu não tive acesso a documentação ainda, há dois tipos de denúncia. Primeiro de abuso de prerrogativa e o segundo de incompatibilidade com o decoro parlamentar. A denúncia diz que o médico não é submetido ao controle de



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 14)

ponto eletrônico. Já fica um primeiro questionamento. Por que não? Segundo, diz que o médico é bolsista do Programa Mais Médicos. Mesmo sendo bolsista ele está exercendo a função de médico. Estando exercendo essa função de médico ele não passa a ter o dever de responder uma prerrogativa de fiscalização? O artigo 31 da Constituição Federal e o artigo 29 da nossa Lei Orgânica do Município é muito claro nesses casos, dizendo que o vereador tem a prerrogativa constitucional e legal de fiscalizar. Abuso de prerrogativa, Dr. Diógenes, é quando a fiscalização é feita de forma humilhante, quando ela é realizada de forma vexatória. Eu não acompanhei a denúncia para entender onde é que a denúncia fala da exposição indevida, que é a divulgação de dados que seriam protegidos pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados. A visita em loco, no meu ponto de vista, é legítima, mas é preciso tratar isso de forma institucional. E aí, senhores vereadores, eu quero até sugerir que essa Casa precisa alterar o nosso regimento no que diz respeito a esse tipo de atuação. Por que como que eu voto agora sim ou não para abertura de uma comissão de investigação sem ter acesso ao conteúdo da denúncia?” Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Estava na casa, vereador”. Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: “Se estava na Casa não foi repassado aos senhores vereadores, pelo menos no meu gabinete não foi repassado”. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: Não foi solicitado pelo senhor vereador. Inclusive as mídias sociais publicaram essa questão. Nós estamos seguindo o regimento”. Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: “Fica a cargo da Casa encaminhar ou não aos senhores vereadores, né? Agora eu fico aqui me perguntando: Vocês já imaginaram se isso virar moda? Nós vamos ler aqui pelo menos dez por mês pedidos de denúncia. Ninguém mais vai trabalhar aqui. E aí, Vereador Diego, eu entendo perfeitamente que aqui não há uma acusação ao governo. Muito pelo contrário, o senhor sabe disso. Eu já estive desse lado que está o Vereador Diego por duas oportunidades aqui dentro dessa Casa, mas gostaria muito que o Dr. Diógenes pudesse me tranquilizar em relação à documentação. Eu sempre fui muito sereno, tranquilo e também muito técnico em relação aos meus posicionamentos, mas eu vejo isso de forma muito preocupante. Uma denúncia feita dessa forma e uma votação exposta dessa maneira”. Procurador Geral **Diógenes Alves de Sene** expôs: “Vereador Tulio! Eu não consigo e nem posso entrar no mérito dessa questão, uma vez que a análise que a procuradoria faz é exatamente o quê? Ela vai analisar se o que ele apresentou em termos de documentos, a fundamentação do denunciante, está de acordo com os termos do regimento da Casa, se ele dá condição de que isso de alguma maneira prossiga. Então, assim, de falar para o senhor em relação a essas perguntas específicas, é exatamente o que vai ser avaliado com a formação da comissão processante. Nós vivenciamos isso em mandatos passados, outros pedidos de impeachment



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 15)

foram protocolados aqui, e antigamente nem se tinha essa análise jurídica. Antigamente à medida que vinha a denúncia imediatamente, sem análise nenhuma de pressupostos ou não, no mínimo jurídicos, se a gente não analisa o mérito para ver se ele teria que vir aqui para o plenário para ser lido. A gente criou na realidade, naquele momento, um filtro exatamente para evitar esse tipo de situação que o senhor falou. A questão é que nesse caso a denúncia nos moldes em que foi proposta, pelos fundamentos ali, rol probatório, eu não entrei no mérito se o Vereador Diego cometeu e se não cometeu. Isso eu não analisei. O que eu analisei é o seguinte: Existe os requisitos que a legislação, o decreto lei junto com o regimento e lei orgânica fala que tem que descer para o plenário? Sim, existem. Veio formatado com essa documentação a partir do momento que a gente só seguiu o rito. Agora falar para o senhor especificamente o mérito, eu nem posso fazer isso agora porque é o que vai ser apurado pela comissão processante se for aceita a denúncia. Então eu não consigo entrar no mérito para responder isso que o senhor está me perguntando agora, porque isso vai ser avaliado, se for acatada a denúncia, pela própria comissão processante, que seria aí eventualmente pela oitiva de testemunho do próprio vereador, da própria pessoa que denunciou e a juntada de documentos. O papel da procuradoria é o seguinte: Isso está descendo porque está dentro dos requisitos? Foi preenchido? Foram. Então preciso descer porque se não descer aí a Câmara é que vai ter um problema, porque judicialmente eles vão falar: "Preenchemos aqui e não aceitaram". Então a nossa análise é só essa. A gente não entra no mérito da questão". Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: "Pois bem, mas aí agora o senhor me disse outra coisa que eu confesso que fiquei na dúvida. Estamos votando para abertura de uma comissão especial de inquérito ou uma comissão processante? Por que no caso a gente deveria, em tese abrir uma comissão especial de investigação num primeiro momento para posteriormente a esse parecer a gente abrir uma comissão processante". Procurador Geral **Diógenes Alves de Sene** expôs: "Nesse caso ele já fundamentou, ele fez o pedido da denúncia. Ela pede a cassação com base no artigo 25, inciso I, do Regimento Interno. Agora se vota o recebimento ou não da denúncia. Em sendo acatada pelos vereadores, aí se abre a comissão processante. A maneira que foi feita a fundamentação, o pedido na denúncia, não se abre uma comissão investigativa. Ela já vai para uma comissão processante, que inclusive segue o rito do Decreto Lei 201 de 1967 e junto com o regimento interno. A comissão processante, na realidade, é o processo de investigação. Nele vai ser garantido todo contraditório e ampla defesa, até porque se não for dessa forma ele é nulo de pleno direito". Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: "Dr. Diógenes! Quando o senhor fala que houve essa mudança, acredito que tenha sido naqueles momentos em que a Casa recebia



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 16)

demasiados pedidos de impeachment aí até do próprio governo municipal, mas eu sugiro ao Dr. Diógenes que essas alterações sejam feitas através do nosso regimento interno. E que essa documentação possa chegar em tempo hábil, Dr. Diógenes, porque eu não me sinto confortável em votar uma criação de uma comissão processante sem ter acesso ao conteúdo ou tendo acesso ao conteúdo apenas de forma oratória pelo secretário dessa Casa”. Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “SIM, acompanha a denúncia. NÃO, rejeita a denúncia. Em votação pelo painel eletrônico. O senhor quer votar nominalmente, Vereador Luiz?” Vereador **Luiz Carlos Pereira** expôs: “O meu voto é SIM, presidente”. **Aprovado o Recebimento da Denúncia com 13 (treze) votos SIM e 05 (cinco) NÃO, computado o voto nominal do Vereador Luiz Carlos Pereira.** Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Passamos agora ao sorteio da comissão. Solicitamos a presença do Vereador Diego Rodrigues, do Procurador da Casa, Vereador Cabo Diego e do Vereador Ripposati”. **Sorteio dos membros da Comissão Especial Processante – CEP:** Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Senhores Vereadores! Na presença do Procurador dessa Casa, Diógenes de Sene, e dos Vereadores Diego Rodrigues, Ripposati, Cabo Diego e do Diretor dessa Casa, Rodrigo Souto, foram colocados na urna dezoito nomes. Não estão na urna o nome do presidente e dos Vereadores Diego Rodrigues e Rochelle Bazaga. Nós vamos partir agora para o sorteio”. **Foram sorteados para comporem a Comissão Especial Processante:** Vereadores **Thiago Mariscal dos Santos, Almir Pereira da Silva e Luiz Carlos Pereira – Luiz da Farmácia.** Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Cabe aos membros da comissão passar para nós como fica formada a comissão: presidente, vice-presidente e relator”. Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: “A comissão respeitara o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do parecer, renováveis por mais 90 (noventa), presidente?” Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Sim! Feita a recontagem dos senhores vereadores, passo a palavra ao presidente da comissão”. Vereador **Luiz Carlos Pereira** expôs: “Ficou eu sendo o presidente, Vereador Almir, o vice-presidente, e o Vereador Mariscal com a relatoria”. **Composição da Comissão Especial Processante:** Vereador **Luiz Carlos Pereira, Presidente;** Vereador **Almir Pereira da Silva, Vice-Presidente** e Vereador **Thiago Mariscal dos Santos, Relator.** Presidente **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Solicito a assessoria da Mesa Diretora que seja publicada em tempo hábil, como diz o Regimento Interno, nos meios de comunicação a formação da referida comissão”. **Explicação Pessoal:** Vereador **Paulo César Soares** expôs: “Hoje eu estou aqui nesta tribuna com muita alegria no coração porque está avançando um trabalho deste vereador que deputado nenhum conseguiu na história de Uberaba. E graças ao Governo Lula e ao Deputado Dr. Maurício esse projeto



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 17)

tem avançado e vai dar certo. Nós estamos falando da tão sonhada Escola Estadual Neide Oliveira, localizada no bairro Residencial 2000. E gostaria de dizer, presidente, que nós daqui a poucos minutos estaremos tendo uma reunião com uma das diretoras da referida escola, aonde foi liberado R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais) para fazer a sondagem da água na área que já foi doada há muitos anos. Dinheiro que o deputado estadual, que nós tivemos a honra de ter outorgado a ele título de cidadão uberabense, nos passou R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). E o restante é do Governo Lula. Então, moradores do 2000, nós estivemos várias e várias vezes em Brasília acompanhado de Anderson Adalto e com o apoio do Deputado Dr. Maurício. Esse projeto agora realmente saiu do papel e vai virar realidade”. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “Hoje eu quero cumprimentar alguns irmãos de farda que, assim como eu, no dia 27 de outubro de 2006 se formavam em todo o interior do estado de Minas Gerais para serem soldados da Polícia Militar Mineira. Em todo o interior do estado mineiro policiais passaram a exercer este importante papel que o soldado exerce para a sociedade mineira protegendo, lutando e em muitas oportunidades dando a sua vida para salvar o povo de Minas Gerais. Então de forma muito especial eu quero aqui abraçar os meus irmãos de farda que ombrearam comigo durante os dez meses do curso de formação lá em 2006. E da mesma forma abraçar todos os soldados de 2006 da Polícia Militar de Minas Gerais, que hoje completam dezenove anos de formado. No próximo dia 2 de janeiro de 2026, ou seja, daqui a cerca de 2 meses todos nós completaremos vinte anos como policiais militares, com muito orgulho, defendendo a sociedade de Minas Gerais. Cumprimento aqui também todo o corpo docente que trabalhou na formação de todos esses policiais militares. E cumprimento também de forma muito especial meu irmão gêmeo na sublime ordem Carlos Eduardo Pavanelli, que hoje também completamos sete anos do nosso ingresso na ordem que nos foi apresentada pelo grande arquiteto do universo”. Vereador **Marcos Adad Jammal** expôs: “Senhor presidente! Eu tenho um relatório das despesas de viagens do ano de 2023 a 2025 do executivo municipal. Para vocês terem uma ideia, no ano de 2023 foram gastos R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais). No ano de 2024 esse número cresceu para 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais). Já neste ano até o mês de outubro a prefeitura gastou R\$ 5.476.497,01 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo). Com esses gastos da prefeitura daria para disponibilizar um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e dezoito refeições do restaurante popular, sendo seis mil, cento e cinquenta e oito refeições por dia. E esse valor aqui foi retirado do balancete dispensado completo do período de 1/01/2025 a 18/10/2025 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O valor que tem a dotação atualizada, que a



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 18)

prefeitura pode gastar até o final do ano, é R\$10.456.458,56 (Dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). E o valor que já foi empenhado para pagamento é R\$7.821.108,07 (Sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e oito reais e sete centavos). Então esse valor de sete milhões será pago até o final desse mês. O que já foi empenhado e pago são esses valores que a gente colocou aí no vídeo de cinco milhões e quinhentos e noventa e três. Só para vocês terem uma ideia do que isso pode afetar na vida da população em geral. Lembrando que a prefeitura já fez um subsídio aprovado pelos senhores vereadores aqui de doze milhões. Se a gente colocar o valor de R\$7.821.108,07 (Sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e oito reais e sete centavos) a tarifa do transporte coletivo na cidade de Uberaba seria zero. Nós estamos falando de uma tarifa zero para setecentos e quarenta e quatro mil passageiros por ano. Esses são os valores que não foram inventados por mim. E se a gente colocar o valor por total nós vamos ter um excedente. Então hoje a gente consegue a tarifa zero para a população. É muito simples, corta as viagens. Eu solicitei informações através do nosso mandato à prefeitura para que ela forneça e fale o que gasto. Nós fizemos uma denúncia no Tribunal de Contas para que seja apurado. E, caso as irregularidades sejam apontadas, que a gente possa buscar ações para devolver esse dinheiro para o horário público. Vale ressaltar que a gente entende o motivo de muitas dessas viagens. Muitas dessas viagens até são pela falta de representatividade que nós temos aqui. Então a prefeita tem sim que viajar. Ela tem que buscar investimentos, tem que correr atrás. Isso a gente entende. Ninguém está falando que a prefeitura não precisa viajar. O que nós estamos falando é que são gastos exorbitantes. A gente precisa saber o que realmente fez. E se amanhã a prefeitura comprovar que esses valores realmente foram importantes, eu venho aqui e falo. Então essas informações demonstram, como foi colocado na coluna do Jornalista Wellington Cardoso Ramos, um aumento de 7.000% nas despesas com viagem. E aqui, senhor presidente, a diferença do zelo público. O senhor como presidente aqui dessa Casa em todos os momentos determina que essas viagens tenham tempo e que elas não demorem. Com zelo com dinheiro público. E em muitas dessas viagens são conseguidos recursos pelos senhores vereadores”. Presidente Ismar Vicente dos Santos declara o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** – de acordo com o Regimento Interno, aprovado por esta edilidade em 30 de dezembro de 2006, e não mais havendo oradores inscritos e nem matéria em pauta, o Senhor Presidente *“sob a benção e a proteção de Deus, e em nome do Poder Legislativo de Uberaba”*, no uso de suas atribuições legais, declarou encerrada a reunião, convidando todos os edis presentes para a próxima reunião que se realizará no dia 28 de outubro de 2025. Para constar, mandei lavrar esta Ata que lida e aprovada, conforme está redigida, será



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 19)

assinada pelos Senhores Vereadores, Presidente e por mim, Secretário que a subscrevo. HSAO - O vídeo desta Sessão Ordinária está disponível no Canal da Câmara Municipal de Uberaba no YouTube, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=Or0uLK1QMH0>

Almir Pereira da Silva
Vereador - 1º Secretário

Anderson Donizetti de Souza
Vereador

Baltazar dos Reis Silvério
Vereador

Caio Bernardo Fonseca de Godoi
Vereador - 1º Vice-Presidente

Cleber Luís dos Santos Junior
Vereador - 2º Secretário

Denise Stefani Max
Vereadora

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador

Diego Sousa Rodrigues
Vereador

Ellen Miziara Sousa Ferreira
Vereadora

Fernando Mendes das Chagas
Vereador

Gleidson Fernandes Freitas Ripposati
Vereador

Ismar Vicente dos Santos
Vereador - Presidente

Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa
Vereadora

Luiz Carlos Pereira
Vereador

Marcos Adad Jammal
Vereador

Paulo César Soares
Vereador



(Cont. ata do dia 27-10-2025 – fls. 20)

Samuel Pereira
Vereador

Thiago Mariscal dos Santos
Vereador - 2º Vice-Presidente

Tulio Micheli Silva
Vereador

Varciel Borges Rodrigues
Vereador

